

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

**editora
UEA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profª. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profª. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profª. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profª. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profª. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Prof^a. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof^a. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão e Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**INCLUIR, ORIENTAR E AVALIAR CUSTA TRABALHO: A CLÁUSULA 63 DA
CONVENÇÃO COLETIVA PAULISTA COMO MARCO NORMATIVO DA
REMUNERAÇÃO DOCENTE EXTRAORDINÁRIA**

*INCLUDING, SUPERVISING, AND ASSESSING HAS A COST: CLAUSE 63 OF THE SÃO
PAULO TEACHERS' COLLECTIVE BARGAINING AGREEMENT AS A NORMATIVE
LANDMARK FOR THE REMUNERATION OF EXTRAORDINARY TEACHING WORK*

Clodoaldo Matias da Silva¹
Bruno Patrício de Azevedo Campos²
Victor Hugo de Oliveira Magalhães³
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁴
Denison Melo de Aguiar⁵

¹ Mestrando em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Antropologia Social, Antropologia Forense, Docência do Ensino em Antropologia, Gestão Escolar com Ênfase em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar, Ensino de Filosofia, Sociologia e História; Neuropsicopedagogia e Psicanálise Clínica; Psicanálise, Psicoterapia e Psicopatologia do Adolescente; e, Cultura Indígena e Afro-brasileira pela Faculdade do Leste Mineiro - FACULESTE. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Membro do Núcleo de Produção Científica e Editoração do Curso de Direito da UEA - NEDIR/UEA. Editor Assistente da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA. Professor (Fundamental II e Médio) de Geografia da Escola Laviniense Ensino Integrado. E-mail: cms.1978@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0610689835831570>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

² Mestrando em Direitos Humanos Pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. E-mail: azevedoam@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6612758484623284>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-4983-6246>.

³ Doutorando em Ciências da Educação pela Universidad del Sol – UNADES. Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Pará – UFPA. Mestre em Ciências da Educação pela Universidad del Sol – UNADES. Especialista em Gestão Escolar Integrada e Práticas Pedagógicas e em Língua Latina e Filologia Românica pela Faculdade única de Ipatinga – FUNIP. Especialista em Docência do Ensino Superior e Inspeção Escolar pelo Instituto Universitário Cândido Mendes – IUCAM/RJ. Especialista em Educação Ambiental com ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Graduando em Direito pela Faculdade Estácio de Sá – UNESA. Graduado em Pedagogia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI e em Letras (Língua Portuguesa) pela Universidade Nilton Lins - UNINILTON. Gestor Escolar junto a SEMED-Manaus e professor efetivo SEDUCA-AM. E-mail: professorvictormagalhaes@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0673911424971077>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9358-3812>.

⁴ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Especialista em Direito do Estado pelo Instituto Universitário Cândido Mendes – IUCAM/RJ. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. E-mail: fpascarellilopes@icloud.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4123702310408290>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-9247-0902>.

⁵ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Coordenador do Núcleo de Produção Científica e Editoração do Curso de Direito da UEA - NEDIR/UEA. Editor Chefe da Equidade: Revista Eletrônica de Direito

Resumo: A pesquisa analisa como a cláusula 63 da Convenção Coletiva paulista redefine juridicamente o reconhecimento do trabalho docente extraordinário ao transformar práticas pedagógicas específicas em obrigações remuneráveis que demandam formulação normativa explícita. O estudo estabelece como objetivo examinar de que maneira a cláusula reorganiza a fronteira entre atividades ordinárias e tarefas excepcionais, identificando os efeitos que essa distinção produz na estrutura contratual da docência e na compreensão institucional das responsabilidades que se vinculam à avaliação, à orientação de estudos e à adaptação pedagógica. A metodologia opera com abordagem qualitativa de caráter jurídico-analítico, estruturada pela interpretação sistemática do texto convencional, pela identificação de seus dispositivos centrais e pela análise das implicações que emergem de sua articulação com a lógica normativa que regula o trabalho educacional, permitindo compreender a materialidade contratual atribuída às atividades extraordinárias. A investigação utiliza técnica documental voltada ao exame detalhado da redação da cláusula e de seus desdobramentos internos, buscando interpretar como a negociação coletiva estabelece parâmetros remuneratórios capazes de estabilizar práticas que antes permaneciam invisíveis ou dispersas na rotina escolar. A análise preliminar indica que a cláusula atua como marco regulatório ao conferir forma jurídica às tarefas que exigem elaboração individualizada e acompanhamento pedagógico, revelando um movimento de positivação que modifica a percepção institucional sobre o valor do trabalho docente e abre caminhos para aprofundamentos futuros sobre a relação entre regulação profissional, reconhecimento remuneratório e organização normativa da atividade educativa.

Palavras-chave: Avaliação. Docência. Negociação coletiva. Remuneração. Trabalho extraordinário.

Abstract: The study examines how clause 63 of the São Paulo Collective Agreement redefines the legal recognition of extraordinary teaching work by transforming specific pedagogical tasks into remunerable obligations that require explicit normative formulation. The research aims to analyse the ways in which the clause reorganises the boundary between ordinary activities and exceptional tasks, identifying the effects this distinction produces on the contractual structure of teaching and on the institutional understanding of responsibilities associated with assessment, academic guidance and adaptive pedagogical practices. The methodology adopts a qualitative, legally oriented analytical approach based on the systematic interpretation of the collective text, the identification of its central provisions and the examination of the implications arising from its articulation with the regulatory framework that governs educational labour, enabling an understanding of the contractual materiality attributed to extraordinary activities. The investigation relies on documentary analysis aimed at interpreting the clause's wording and its internal developments, seeking to clarify how collective bargaining establishes remuneratory parameters capable of stabilising practices that previously remained invisible or fragmented within the school routine. The preliminary analysis indicates that the clause operates as a regulatory milestone by attributing legal form

to tasks requiring individualised elaboration and pedagogical follow-up, revealing a process of normative positivisation that transforms institutional perceptions of the value of teaching work and opens pathways for further inquiry into the relationship between professional regulation, remuneratory recognition and the normative organisation of educational activity.

Keywords: Assessment. Collective bargaining. Extraordinary work. Remuneration. Teaching.

INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda a cláusula 63 da Convenção Coletiva paulista de 2024 como dispositivo jurídico que redefine a remuneração de atividades docentes extraordinárias, considerando seu impacto na organização contratual da educação básica e na distribuição das responsabilidades pedagógicas, em um cenário de crescente complexificação do trabalho escolar. Examina-se como a elaboração de avaliações substitutivas, a produção de instrumentos adaptados e a orientação de trabalhos acadêmicos adquirem materialidade normativa ao serem formalmente reconhecidas como tempo de trabalho remunerável. A cláusula emerge, assim, como ponto de observação privilegiado para compreender os modos pelos quais a negociação coletiva traduz, regula e estabiliza práticas pedagógicas que historicamente permaneceram invisíveis nos instrumentos jurídicos tradicionais.

A investigação se justifica academicamente ao situar-se no campo especializado da regulação coletiva e da proteção jurídica do trabalho docente, permitindo analisar processos de formalização normativa que incidem sobre práticas pedagógicas essenciais, mas pouco capturadas pela dogmática trabalhista clássica. A relevância científica reside na possibilidade de compreender como a negociação coletiva incorpora rotinas escolares que se deslocam do espaço físico da sala de aula, exigindo novos parâmetros de mensuração, reconhecimento profissional e atribuição remuneratória. Do ponto de vista social, o estudo responde às tensões produzidas pela ampliação das demandas de inclusão e de personalização da avaliação, que reconfiguram expectativas institucionais e modos de gestão da atividade docente.

O objetivo geral consiste em analisar a cláusula 63 da Convenção Coletiva paulista como marco normativo para a remuneração do trabalho docente extraordinário na educação básica, considerando sua função reguladora, seus efeitos institucionais e suas repercussões na proteção jurídica da atividade educacional. Os objetivos específicos envolvem compreender a natureza jurídica das tarefas mencionadas na cláusula; examinar a forma como essas tarefas se integram ao conceito ampliado de jornada docente; identificar os mecanismos de remuneração

previstos e suas articulações com demais cláusulas coletivas; e avaliar em que medida a norma coletiva dialoga com práticas pedagógicas emergentes no contexto da inclusão escolar. O conjunto dos objetivos sustenta a construção de uma análise que interliga dimensões pedagógicas, institucionais e jurídicas de modo coerente.

A pesquisa organiza-se a partir do seguinte questionamento: Em que medida a cláusula 63 da Convenção Coletiva paulista redefine juridicamente o reconhecimento e a remuneração do trabalho docente extraordinário? A hipótese orientadora sustenta que a cláusula se configura como marco normativo ao conferir materialidade jurídica a atividades que, embora fundamentais para a garantia do direito à educação, foram tradicionalmente absorvidas pelo professor sem previsão remuneratória explícita. Essa hipótese permite examinar como a negociação coletiva transforma práticas pedagógicas frequentemente naturalizadas, convertendo-as em obrigações contratuais reconhecidas e passíveis de retribuição econômica, o que redireciona a análise para seus efeitos estruturantes.

A metodologia adotada caracteriza-se como pesquisa jurídico-analítica de natureza qualitativa, organizada a partir da interpretação sistemática da Convenção Coletiva de 2024, da legislação trabalhista e dos fundamentos teóricos que sustentam o estudo do trabalho docente. Utiliza-se técnica de análise documental, direcionada à compreensão do conteúdo normativo da cláusula 63 e de suas articulações internas e externas no instrumento coletivo, considerando tanto sua estrutura quanto seus objetivos regulatórios. A investigação adota, ainda, leitura interpretativa orientada por problemas, que permite identificar as tensões jurídicas presentes na delimitação da jornada, na definição das tarefas extraordinárias e na previsão de critérios remuneratórios específicos.

A análise de dados parte da interpretação crítica dos dispositivos normativos relevantes, confrontando o texto da cláusula com suas condições de produção institucional e com as práticas escolares que lhe dão sentido, de modo a compreender o alcance jurídico de seu reconhecimento remuneratório. A investigação não se limita à descrição formal da norma, mas busca identificar os elementos estruturantes que permitem entendê-la como resposta a disputas sobre tempo de trabalho, sobre atribuições escolares e sobre o regime remuneratório aplicável à docência. A metodologia, ao integrar produção normativa, contexto de aplicação e dinâmica laboral, sustenta a abordagem adotada na fundamentação teórica subsequente.

O artigo organiza-se em introdução, quatro seções de desenvolvimento teórico, conclusão e referências, estruturando um percurso analítico que se inicia com a problematização

do trabalho docente ampliado, avança pela análise da intensificação das demandas avaliativas e chega ao exame jurídico da cláusula 63 como resposta normativa. A fundamentação teórica articula elementos da regulação coletiva, da organização do trabalho escolar e das práticas pedagógicas que compõem o conjunto de atividades extraordinárias reconhecidas no instrumento coletivo. A contribuição acadêmica reside na oferta de um referencial jurídico-analítico capaz de iluminar processos de formalização do trabalho docente em um campo marcado por expansão constante das funções atribuídas aos professores.

Assim, a introdução delinea o problema, apresenta os objetivos, explicita a hipótese e fundamenta a opção metodológica, permitindo situar a cláusula 63 no conjunto de tensões que atravessam a regulação do trabalho docente na educação básica paulista. Esse enquadramento inicial demonstra que o reconhecimento remuneratório de tarefas extraordinárias não atua apenas como mecanismo contratual, mas como indicador das transformações estruturais do trabalho pedagógico em contextos de inclusão, avaliação diferenciada e personalização das práticas escolares. Desse modo, abre-se caminho para o desenvolvimento bibliográfico, no qual será analisado o arcabouço teórico que sustenta a interpretação da cláusula e suas repercussões no campo jurídico e institucional.

TRABALHO DOCENTE AMPLIADO, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E REGULAÇÃO NORMATIVA NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

A delimitação deste campo teórico exige reconhecer que a ampliação das atribuições docentes deriva de processos normativos que reorganizam o sentido jurídico do trabalho na educação básica, especialmente quando a própria cláusula 63 (TRT-2, 2025) explicita atividades que não compunham o núcleo tradicional do contrato de docência. Nessa perspectiva, a norma coletiva evidencia um deslocamento interno entre funções ordinárias e tarefas extraordinárias, revelado pela necessidade de remunerar ações específicas cujos contornos anteriores eram absorvidos sem previsão expressa. Diante disso, o ponto de partida da análise envolve compreender como a convenção opera como instrumento regulador que traduz práticas pedagógicas em obrigações jurídicas dotadas de materialidade contratual.

Nesse cenário, torna-se relevante observar que a regulação jurídica do trabalho docente articula dimensões estruturais do sistema educacional, como indica Afonso (2020), ao analisar a relação entre políticas públicas e práticas institucionais que moldam a distribuição das responsabilidades profissionais. A cláusula 63 (TRT-2, 2025) revela esse movimento ao

estabelecer parâmetros remuneratórios para atividades que emergem do próprio funcionamento da escola, indicando que a norma coletiva reconhece a diversidade das tarefas necessárias para garantir acesso adequado aos processos avaliativos. Por conseguinte, o campo teórico incorpora a ideia de que o instrumento negocial não apenas organiza direitos, mas também interpreta juridicamente a complexidade do trabalho educacional.

Por essa razão, torna-se pertinente articular a perspectiva de Afonso (2020), segundo a qual a gestão pública influencia a estruturação das práticas pedagógicas, com a leitura de Oliveira (2018), que analisa a administração educacional como espaço de definição de atribuições laborais. A cláusula 63 (TRT-2, 2025) materializa essa articulação ao transformar exigências institucionais em obrigações remuneráveis, evidenciando que a incorporação de atividades avaliativas adaptadas resulta de lógicas administrativas que demandam formalização jurídica. Sob esse prisma, o campo teórico se expande para considerar que a negociação coletiva atua como mecanismo capaz de equilibrar expectativas pedagógicas e delimitações contratuais.

A partir dessa compreensão, observa-se que a ampliação normativa das funções docentes decorre de exigências internas ao próprio texto da convenção, que distingue atividades ordinárias daquelas que exigem elaboração específica, acompanhamento contínuo ou produção diferenciada de materiais avaliativos. Essa diferenciação sugere que o instrumento coletivo reconhece a necessidade de estruturar juridicamente práticas que antes eram tratadas como exceções informais, mas que se consolidaram como elementos recorrentes da dinâmica escolar. Desse modo, o campo teórico incorpora a análise de como essa formalização revela mudanças na compreensão jurídica da jornada e de suas extensões.

Nesse contexto, torna-se pertinente considerar que a execução dessas atividades extraordinárias envolve dimensões próprias do trabalho docente, conceito discutido por Tardif (2014), ao analisar a multiplicidade de saberes profissionais mobilizados no exercício cotidiano da docência. Em complemento, a abordagem reflexiva proposta por Freire (1997) permite compreender que a adaptação de instrumentos avaliativos guarda relação com o compromisso pedagógico que orienta a ação educativa, ainda que essa dimensão ética não seja explicitada na cláusula. Nessa direção, o campo teórico articula a natureza técnica e relacional dessas tarefas com sua posituação na norma coletiva.

Além disso, torna-se evidente que a inserção normativa dessas atribuições mobiliza saberes profissionais que, como aponta Tardif (2014), se distribuem em múltiplas camadas e exigem tempo de elaboração não imediatamente visível no contrato tradicional. Essa

perspectiva dialoga com a compreensão de Freire (1997) sobre a necessidade de adequação pedagógica que sustenta a relação entre docente e discente, mesmo quando a convenção não explicita essa dimensão. Em paralelo, a abordagem de Silva (2014) destaca que processos inclusivos demandam reorganização contínua da prática profissional, o que reforça o caráter estruturante dessas tarefas na dinâmica escolar.

Ao se observar o texto da cláusula 63 (TRT-2, 2025), percebe-se que a previsão de remuneração para atividades adaptadas implica reconhecer que tais tarefas envolvem etapas de planejamento e acompanhamento que não se confundem com a execução ordinária das aulas previstas na jornada. Essa constatação revela que o instrumento coletivo identifica diferenciações qualitativas entre funções pedagógicas, traduzindo em obrigação contratual aquilo que se apresenta como trabalho adicional necessário à adequação educativa. Nesse sentido, delimitar o campo teórico demanda compreender como a convenção intervém para explicitar e organizar juridicamente responsabilidades antes dispersas.

Nesse movimento, torna-se possível relacionar a noção de complexidade profissional discutida por Tardif (2014) ao fato de que a cláusula exige elaboração autônoma de materiais, destacando competências específicas não mencionadas diretamente na jornada. Essa interpretação se articula à perspectiva de Freire (1997), segundo a qual processos avaliativos exigem atenção às diferenças formativas que orientam o percurso de aprendizagem. Em diálogo com essas leituras, Oliveira (2018) evidencia que práticas administrativas influenciam a organização dessas responsabilidades, demonstrando que o campo teórico deve integrar essas dimensões para compreender a positivação negociada do trabalho.

Com base nisso, torna-se relevante considerar que os instrumentos coletivos, como observa Afonso (2020), funcionam como espaços de tradução normativa das dinâmicas institucionais que estruturam o trabalho docente, especialmente quando diferenciam funções e criam critérios remuneratórios específicos. A cláusula 63 (TRT-2, 2025) demonstra esse processo ao reconhecer juridicamente tarefas que envolvem elaboração técnica e acompanhamento pedagógico fora da rotina ordinária, revelando uma ampliação conceitual do que se entende por atividade docente. Dessa maneira, mapear esse campo teórico implica analisar como essas escolhas normativas reposicionam o papel da negociação coletiva na definição das condições de trabalho.

Dessa forma, o campo teórico delineado revela que a ampliação das atribuições docentes previstas na cláusula 63 (TRT-2, 2025) decorre de transformações normativas que

reorganizam o sentido jurídico da jornada, diferenciando atividades ordinárias de tarefas pedagógicas específicas que exigem reconhecimento contratual próprio. Essa distinção permite compreender que o instrumento coletivo atua como mediador entre práticas escolares e parâmetros de remuneração, configurando um ambiente no qual as exigências educacionais ganham estatuto jurídico. Com isso, abre-se caminho para a seção seguinte, dedicada a examinar como avaliação, inclusão e intensificação do trabalho pedagógico operam como vetores que estruturam a necessidade de reconhecimento normativo dessas atividades extraordinárias.

AVALIAÇÃO, INCLUSÃO E INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA BÁSICA

A sistematização crítica da literatura revela que as práticas avaliativas adaptadas previstas na cláusula 63 (TRT-2, 2025) não podem ser compreendidas apenas como tarefas adicionais, mas como atividades que emergem de uma lógica de organização pedagógica que desloca o centro da docência para processos individualizados de acompanhamento. A interpretação normativa permite visualizar que a elaboração de instrumentos específicos demanda organização cognitiva, reconstrução de percursos e seleção diferenciada de conteúdos, configurando um domínio teórico articulado que ultrapassa a simples execução de tarefas. Nesse quadro, a intensificação do trabalho parece inscrita na própria estrutura da cláusula, que reconhece a complexidade das atividades ao positivá-las como objeto de remuneração distinta.

Essa leitura dialoga com a concepção de aprendizagem significativa apresentada por Ausubel (1968), que coloca a elaboração de atividades adaptadas como processo que exige articulação entre conhecimentos prévios e novas construções conceituais. A análise se aproxima também das contribuições de Figueiredo *et al.* (2026), ao indicar que práticas avaliativas diferenciadas se vinculam à produção da diferença em contextos inclusivos que demandam reorganização pedagógica contínua. Nesse sentido, a cláusula 63 (TRT-2, 2025) transforma teorias educacionais em parâmetros jurídicos ao reconhecer que essas atividades possuem densidade cognitiva própria, o que amplia a compreensão do trabalho docente como atividade intelectual regulada.

A literatura recente que examina o cotidiano escolar periférico, como apresentado por Alves e Silva (2026a), evidencia que a produção de materiais avaliativos individualizados revela tensões entre desigualdades estruturais e expectativas institucionais, sobretudo quando a

escola demanda soluções pedagógicas imediatas sem redefinir o tempo de trabalho. Em complemento, Alves e Silva (2026b) destacam que a multiplicidade de tarefas atribuídas ao professor decorre de ambientes escolares nos quais a heterogeneidade é regra, o que aumenta a necessidade de adaptação constante dos instrumentos avaliativos. Nesse panorama, a cláusula 63 (TRT-2, 2025) aparece como resposta jurídica a práticas que já configuravam sobrecarga, traduzindo demandas pedagógicas em obrigações formalmente reconhecidas.

Ao avançar na análise crítica, torna-se possível identificar que a intensificação do trabalho docente decorre de uma sobreposição de práticas avaliativas que, embora distintas, convergem para a necessidade de atender percursos formativos singularizados. A leitura jurídica da cláusula evidencia que as tarefas adaptadas exigem segmentação de conteúdos, reconstrução de orientações e produção de critérios específicos para cada situação normativa prevista. Desse modo, torna-se evidente que a norma coletiva reconhece uma complexificação pré-existente das atividades pedagógicas, oferecendo um ponto de sistematização que organiza aquilo que antes estava disperso nas rotinas escolares.

Essa complexificação encontra ressonância na discussão sobre cultura de inovação apresentada por Dobni (2018), que destaca como processos institucionais exigem reorganização permanente das práticas profissionais, especialmente quando novas demandas emergem de expectativas não formalizadas. Em articulação, a teoria de Ausubel (1968) permite compreender que a construção de instrumentos avaliativos diferenciados pressupõe elaboração cognitiva que não se resolve por replicação de modelos, mas por produção situada. Nesse cenário, a cláusula 63 (TRT-2, 2025) aparece como movimento jurídico que reconhece a densidade desses processos, conferindo estabilidade normativa a atividades intelectuais frequentemente tratadas como extensões implícitas da docência.

Nesse caminho, Figueiredo *et al.* (2026) argumentam que a inclusão escolar demanda práticas avaliativas capazes de considerar percursos formativos diferenciados, o que produz intensificação do trabalho ao ampliar o número de decisões pedagógicas tomadas pelo professor. Essa percepção pode ser relacionada à abordagem de Dobni (2018), ao indicar que instituições que operam sob regimes de inovação constante tendem a deslocar responsabilidades para agentes que criam soluções imediatas dentro de contextos regulatórios pouco detalhados. Em diálogo com essas contribuições, Alves e Silva (2026a) mostram que ambientes escolares desiguais ampliam a necessidade de ajustes avaliativos, o que reforça a centralidade da cláusula como reconhecimento jurídico desse conjunto de esforços.

A análise comparativa da literatura evidencia que a intensificação do trabalho docente não decorre apenas do volume de tarefas, mas da natureza específica das decisões pedagógicas que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) transforma em obrigações remuneráveis. A leitura normativa indica que a elaboração de instrumentos diferenciados pressupõe diagnósticos prévios, organização dos conteúdos e acompanhamento do percurso que cada estudante realiza dentro das atividades propostas. Desse modo, a cláusula se torna ponto de convergência entre teoria educacional, prática escolar e regulação jurídica, permitindo sistematizar uma realidade que se manifesta de forma fragmentada nos estudos analisados.

Ao reunir esses debates, observa-se que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) transforma em texto normativo práticas avaliativas que produzem deslocamentos na organização do tempo docente e reconfiguram a lógica de preparo das atividades escolares. A literatura demonstra que tais práticas envolvem etapas distintas de análise pedagógica, que se relacionam com o modo como o professor interpreta necessidades formativas específicas e redefine critérios avaliativos. Nesse sentido, a sistematização crítica evidencia que a norma coletiva não apenas registra a existência dessas atividades, mas as insere em um regime jurídico capaz de estabilizar suas implicações.

Nesse movimento interpretativo, a discussão apresentada por Dobni (2018) sobre cultura institucional permite compreender que práticas avaliativas diferenciadas configuram formas de produção intelectual que dependem de contextos organizacionais capazes de reconhecer o valor dessas atividades. A cláusula 63 (TRT-2, 2025) se articula com essa perspectiva ao estabelecer que a elaboração de instrumentos adaptados constitui trabalho docente qualificado, cuja remuneração específica revela impactos diretos na redefinição do regime contratual. Desse modo, a literatura contribui para evidenciar que a norma traduz juridicamente um fenômeno que se estrutura nas interações entre escola, professor e processos avaliativos.

A partir dessa sistematização crítica, observa-se que a intensificação do trabalho docente analisada na literatura converge com o reconhecimento jurídico previsto na cláusula 63 (TRT-2, 2025), que incorpora práticas avaliativas complexas como dimensões formais da atividade profissional. A articulação entre teoria pedagógica, análise institucional e interpretação normativa demonstra que essas tarefas assumem relevância jurídica por integrarem processos que reorganizam a dinâmica escolar e ampliam o escopo do trabalho docente. Com essa base, torna-se possível avançar para a próxima seção, dedicada a examinar

como o reconhecimento jurídico dessas práticas se conecta a disputas institucionais e discursivas sobre o valor do trabalho docente.

RECONHECIMENTO JURÍDICO, DISCURSO INSTITUCIONAL E DISPUTAS SOBRE O VALOR DO TRABALHO DOCENTE

O estado atual do conhecimento sobre o reconhecimento jurídico do trabalho docente extraordinário indica que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) opera como ponto de condensação de debates que atravessam a organização contratual e a definição institucional de atribuições pedagógicas, especialmente quando a norma explicita que determinadas atividades devem ser remuneradas de modo distinto. Nesse sentido, torna-se possível identificar que o campo jurídico vem incorporando elementos que tradicionalmente eram tratados como extensões informais da docência, criando um regime normativo que traduz práticas escolares em obrigações formalizadas. Desse modo, esse processo revela um deslocamento interpretativo que insere dimensões discursivas e institucionais no centro do debate sobre o valor do trabalho docente.

Essa movimentação teórica se articula com a compreensão de que a valorização do professor constitui eixo estratégico da gestão educacional, como indicado por Silva *et al.* (2025), ao destacar que reconhecimento simbólico e reconhecimento remuneratório formam dimensões que se influenciam mutuamente. A análise da cláusula 63 (TRT-2, 2025) sugere que a positivação das atividades avaliativas adaptadas reflete um esforço institucional de alinhar práticas pedagógicas ao regime jurídico, sinalizando que a valorização profissional depende de mecanismos capazes de estabilizar o que se entende como trabalho docente. Por essa razão, o debate contemporâneo demonstra que o reconhecimento jurídico constitui dispositivo que materializa disputas sobre o significado laboral dessas tarefas.

Nesse movimento analítico, a compreensão de que a docência é atravessada por conflitos políticos e institucionais, como discute Silva (2025), permite observar que o reconhecimento jurídico das atividades extraordinárias emerge de embates discursivos sobre a função social da escola e sobre a extensão das responsabilidades atribuídas aos docentes. A cláusula 63 (TRT-2, 2025) materializa tais tensões ao distinguir atividades ordinárias de atividades excepcionais, conferindo a esta última um estatuto remunerável que altera a percepção institucional sobre o que constitui esforço pedagógico legítimo. A partir disso, torna-se evidente que o estado atual da discussão incorpora controvérsias sobre até que ponto a negociação coletiva deve definir limites claros para o trabalho docente.

A análise comparativa do campo teórico revela que já existe consenso sobre a necessidade de reconhecer juridicamente atividades que exigem elaboração intelectual autônoma, embora permaneçam controversos os critérios utilizados para diferenciar graus de complexidade entre tarefas pedagógicas. A leitura normativa da cláusula indica que a elaboração de instrumentos avaliativos adaptados constitui atividade que ultrapassa a rotina da sala de aula, ainda que a definição precisa de seus contornos permaneça sujeita a debates institucionais (TRRT-2, 2025). Dessa forma, o conhecimento consolidado convive com zonas interpretativas que evidenciam disputas sobre a extensão do trabalho docente extraordinário.

Essa coexistência de consensos e controvérsias pode ser interpretada à luz da noção de gestão de pessoas apresentada por Silva *et al.* (2025), especialmente quando a norma estabelece distinções contratuais que buscam equilibrar expectativas pedagógicas e condições de trabalho. A análise do discurso proposta por Van Dijk (2004) auxilia a compreender que a posituação das atividades extraordinárias resulta de disputas sobre visibilidade e invisibilidade profissional, nas quais determinados segmentos institucionais buscam legitimar responsabilidades e delimitar fronteiras laborais. Em articulação, Tripathi (2019) contribui ao indicar que metodologias analíticas orientadas por problemas permitem compreender a convenção coletiva como resposta normativa que emerge de conflitos institucionais complexos.

Nesse sentido, a leitura de Silva (2025) reforça a ideia de que debates sobre papel docente influenciam a forma como a negociação coletiva organiza as atividades extraordinárias previstas na cláusula 63 (TRT-2, 2025), sobretudo quando a escola se torna espaço de disputa simbólica sobre autoridade pedagógica. A análise discursiva de Van Dijk (2004) permite identificar que normas como essa resultam de processos de dominação e resistência que se manifestam na construção institucional de categorias laborais. Ao mesmo tempo, Tripathi (2019) mostra que pesquisas de natureza qualitativa podem esclarecer os modos pelos quais a cláusula transforma tensões institucionais em critérios jurídicos capazes de orientar práticas profissionais.

Além disso, torna-se relevante considerar que o estado atual do conhecimento reconhece que a valorização docente depende de instrumentos jurídicos que expressem disputas institucionais sobre responsabilidade e reconhecimento, como indica a leitura desenvolvida por Silva *et al.* (2025). Esses autores evidenciam que a valorização constitui processo estruturado por relações de força, ideia que dialoga com a discussão de Silva (2025), ao mostrar que o trabalho docente extraordinário se torna *locus* de conflito entre expectativas pedagógicas e

limites contratuais. Dessa forma, a construção argumentativa revela que o reconhecimento jurídico organiza simbolicamente as disputas que atravessam a definição do trabalho docente.

Ao relacionar essas contribuições, observa-se que o conhecimento consolidado aponta para a necessidade de que instrumentos coletivos explicitem limites e alcances das atividades extraordinárias para evitar que as escolas convertam práticas emergentes em obrigações tácitas não remuneradas. Contudo, permanece controverso o modo como essas tarefas devem ser quantificadas juridicamente, já que sua natureza envolve atividades intelectuais cuja intensidade varia conforme o percurso pedagógico de cada estudante. Desse modo, a literatura demonstra que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) opera como mecanismo de estabilização em meio a disputas que ainda não produziram consenso normativo.

Sob essa ótica, a análise de Van Dijk (2004) revela que normas coletivas podem servir como dispositivos de visibilidade discursiva para práticas que antes eram mantidas à margem das discussões institucionais sobre trabalho docente, oferecendo um olhar crítico sobre os processos de institucionalização dessas tarefas. A cláusula 63 (TRT-2, 2025), nesse sentido, pode ser entendida como materialização jurídica de debates que reorganizam hierarquias pedagógicas, ao tornar explícitas atividades que antes circulavam como obrigações implícitas. A partir disso, o estado atual do conhecimento reforça que a dimensão discursiva é inseparável dos efeitos jurídicos produzidos pela negociação coletiva.

Diante dessa construção argumentativa, torna-se possível compreender que o reconhecimento jurídico do trabalho docente extraordinário se apresenta como fenômeno que articula dimensões discursivas, institucionais e laborais, produzindo efeitos que reconfiguram a percepção normativa do esforço pedagógico. As controvérsias identificadas demonstram que o campo permanece aberto a disputas interpretativas, especialmente sobre a abrangência das tarefas remuneráveis e sobre a forma como essas atividades devem ser organizadas contratualmente. Com esse pano de fundo, torna-se possível avançar para a seção seguinte, dedicada a examinar como a cláusula 63 (TRT-2, 2025) se consolida como sustentação normativa da remuneração do trabalho docente extraordinário.

A CLÁUSULA 63 COMO SUSTENTAÇÃO NORMATIVA DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE EXTRAORDINÁRIO

A sustentação da proposição de que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) constitui marco normativo para o reconhecimento do trabalho docente extraordinário exige compreender como

o texto convencional reorganiza a fronteira jurídica entre atividades habituais e tarefas específicas que demandam elaboração autônoma e acompanhamento pedagógico intensificado, especialmente quando essas obrigações emergem da necessidade de assegurar condições adequadas de avaliação aos estudantes. Nesse sentido, a leitura sistemática da cláusula revela que a norma incorpora práticas educativas que, apesar de recorrentes, permanecem juridicamente invisíveis, o que demonstra um processo de formalização que confere materialidade contratual à complexidade do trabalho docente. Desse modo, torna-se possível observar que a cláusula opera como instrumento de estabilização normativa em um campo historicamente marcado pela dispersão das responsabilidades pedagógicas.

Essa interpretação se articula com a perspectiva metodológica apresentada por Tripathi (2019), ao indicar que análises qualitativas orientadas por problemas permitem compreender normas coletivas como respostas estruturadas a tensões institucionais que se acumulam no cotidiano escolar. A decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (2025) reforça essa leitura ao reconhecer que a cláusula 63 não apenas estabelece parâmetros remuneratórios, mas traduz em dispositivo jurídico práticas que já configuravam esforço intelectual adicional, ainda que não fossem explicitamente tratadas como obrigações econômicas. Diante disso, o argumento central encontra respaldo na convergência entre dinâmica pedagógica e regulação normativa.

Nesse movimento interpretativo, a valorização docente apresentada por Silva *et al.* (2025) contribui para entender que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) opera como mecanismo de reconhecimento simbólico e material, ao estabelecer que atividades avaliativas substitutivas, adaptadas ou vinculadas à orientação acadêmica exigem retribuição compatível com sua densidade pedagógica. A norma coletiva evidencia que o trabalho extraordinário não pode permanecer subsumido às atribuições gerais da docência, pois envolve etapas de análise, elaboração e acompanhamento que deslocam o centro da prática educativa para ações individuais de alta complexidade. Assim, a formulação adotada pela pesquisa se fortalece ao observar que a convenção transforma tais exigências em direitos juridicamente exigíveis.

Ao aprofundar essa análise, torna-se possível identificar que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) reorganiza o modo como a jornada docente é compreendida juridicamente, inserindo na estrutura remuneratória atividades que exigem interpretação pedagógica específica e planejamento diferenciado para cada estudante. O texto normativo demonstra que essas tarefas não se confundem com a atividade rotineira da sala de aula, pois pressupõem leitura criteriosa

das necessidades formativas e elaboração de instrumentos avaliativos ajustados, o que revela um conjunto de esforços que carecia de reconhecimento formal. Dessa forma, a cláusula funciona como ponto de articulação entre práticas cotidianas e sua positivação contratual.

Essa consolidação normativa dialoga com a análise de Silva (2025), ao demonstrar que disputas discursivas sobre o papel da escola influenciam diretamente a forma como certas responsabilidades são incorporadas ao contrato de trabalho docente. A leitura de Alves e Silva (2026a) evidencia que escolas com demandas pedagógicas ampliadas frequentemente dependem da elaboração de materiais individuais que exigem tempo e esforço adicionais, os quais permaneciam invisíveis na estrutura remuneratória. Em convergência, Tripathi (2019) oferece uma estrutura analítica que permite interpretar a cláusula como resposta normativa a esse acúmulo de tensões, reforçando o entendimento que orienta este estudo.

Essa argumentação se amplia quando se observa que Silva *et al.* (2025) identificam que a gestão de pessoas na escola pública depende do reconhecimento das atividades que extrapolam a rotina docente, revelando a necessidade de mecanismos jurídicos que traduzam tais responsabilidades. A decisão do TRT-2 (2025) contribui ao afirmar que a cláusula 63 consolida essa tradução ao considerar remuneráveis atividades tradicionalmente naturalizadas como extensões implícitas da docência. A leitura de Alves e Silva (2026a) reforça esse entendimento ao demonstrar que tais práticas emergem da própria dinâmica escolar, indicando que o instrumento coletivo formaliza uma realidade pedagógica complexa.

Com base nessas interpretações, torna-se possível sustentar que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) representa avanço normativo ao estabelecer fronteiras mais nítidas entre atividades ordinárias e extraordinárias, como sugere a abordagem crítica de Silva (2025), ao examinar a presença de conflitos institucionais no reconhecimento do trabalho docente. Essa delimitação dialoga com a perspectiva metodológica de Tripathi (2019), que destaca como análises orientadas por problemas podem evidenciar lacunas regulatórias que exigem respostas convencionais mais detalhadas. Dessa maneira, a tese defendida ao longo dessa seção encontra apoio em interpretações que articulam teoria, prática e regulação.

Além disso, a leitura do texto normativo permite identificar que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) cria mecanismos específicos para evitar que atividades personalizadas se convertam em obrigações tácitas, deslocando para a negociação coletiva a responsabilidade pela definição de critérios remuneratórios. Esse movimento demonstra que a norma funciona como estabilizadora de expectativas, ao impedir que ações pedagógicas excepcionais sejam absorvidas de modo

indistinto pela jornada, o que fortalece a compreensão de que a cláusula constitui sustentação jurídica para o reconhecimento do trabalho extraordinário. Nesse sentido, o eixo central dessa investigação se alinha ao modo como o instrumento coletivo organiza responsabilidades e direitos.

A interpretação desenvolvida por Silva *et al.* (2025) permite compreender que o reconhecimento das atividades extraordinárias envolve deslocamentos institucionais que redefinam a relação entre esforço pedagógico e critérios remuneratórios previstos na convenção coletiva. Em movimento complementar, a análise apresentada por Alves e Silva (2026a) evidencia que a formalização normativa dessas tarefas traduz práticas escolares historicamente marcadas por invisibilidade jurídica, o que contribui para estruturar parâmetros específicos de valoração do trabalho docente. Nesse mesmo campo interpretativo, o entendimento do TRT-2 (2025) reforça que a cláusula 63 opera como mecanismo de estabilização normativa ao transformar responsabilidades pedagógicas complexas em obrigações contratuais dotadas de previsão remuneratória própria, permitindo consolidar o argumento que orienta a pesquisa.

Diante dessa sustentação teórica e normativa, torna-se possível observar que a cláusula 63 (TRT-2, 2025) articula práticas pedagógicas complexas, critérios remuneratórios específicos e elementos institucionais que reforçam a compreensão de que o trabalho docente extraordinário exige tratamento jurídico diferenciado. O eixo analítico adotado encontra respaldo na convergência entre literatura, decisão judicial e estrutura normativa, o que demonstra que essa cláusula opera como elemento organizador de responsabilidades historicamente dispersas na rotina escolar. Com essa base consolidada, abre-se caminho para a conclusão, na qual se examinará como os resultados da pesquisa contribuem para o debate contemporâneo sobre regulação, valorização e reconhecimento do trabalho docente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permitiu demonstrar que a cláusula 63 reorganiza o modo como o trabalho docente extraordinário é juridicamente tratado, ao transformar práticas pedagógicas específicas em obrigações remuneráveis que exigem formulação normativa explícita, o que responde ao objetivo central do estudo ao evidenciar que a negociação coletiva foi capaz de converter demandas pedagógicas recorrentes em critérios contratuais dotados de materialidade jurídica. Em consequência, os elementos examinados revelam que a convenção atua como instrumento regulatório que redefine fronteiras entre atividades ordinárias e tarefas

excepcionais, oferecendo parâmetros que permitem compreender a inserção dessas atribuições no regime remuneratório da educação básica sem esgotar as possibilidades interpretativas existentes.

Com base nisso, torna-se possível responder ao questionamento proposto ao indicar que a cláusula 63 redefine o reconhecimento jurídico do trabalho docente extraordinário ao estabelecer distinções normativas precisas que se desdobram em direitos específicos, permitindo que atividades antes invisibilizadas adquiram forma contratual e força obrigacional, o que contribui para atualizar a compreensão do trabalho pedagógico diante das transformações institucionais que atravessam a escola contemporânea. Essa reorganização do regime jurídico reforça que a negociação coletiva possui capacidade de traduzir tensões educacionais em dispositivos formais, revelando um campo de disputas que continua em permanente reconstrução.

Nesse percurso, os resultados sustentam a formulação adotada ao confirmar que a cláusula constitui instrumento normativo capaz de enfrentar a histórica ausência de reconhecimento remuneratório das atividades ampliadas da docência, ao incorporar ao texto convencional práticas que exigem elaboração intelectual autônoma, acompanhamento individualizado e produção pedagógica diferenciada, o que demonstra que a positivação dessas tarefas opera como resposta institucional a um cenário marcado pela sobreposição de responsabilidades. Com isso, evidencia-se que o documento negocial não apenas reconhece a existência dessas atividades, mas lhes confere estabilidade jurídica e previsibilidade remuneratória.

As implicações teóricas da pesquisa indicam que o estudo contribui para ampliar a compreensão sobre o papel da negociação coletiva na definição do conteúdo jurídico da docência, ao mostrar que instrumentos normativos podem funcionar como espaços de reconhecimento de práticas pedagógicas complexas que não se enquadram nos limites tradicionais da jornada. Em paralelo, as implicações práticas sugerem que a formalização das tarefas extraordinárias cria parâmetros que auxiliam escolas e professores na gestão de responsabilidades, reduzindo ambiguidades interpretativas e fortalecendo a institucionalização de critérios remuneratórios coerentes com a complexidade do trabalho educacional.

Nesse sentido, recomenda-se que futuros ajustes negociais aprofundem a precisão terminológica utilizada para descrever as atividades extraordinárias e promovam mecanismos de monitoramento que permitam acompanhar a efetividade da cláusula, assegurando que sua

aplicação reflita a diversidade das práticas escolares e as demandas pedagógicas emergentes, sem gerar sobreposição normativa ou insegurança contratual. Sugere-se, ainda, que instituições educacionais adotem procedimentos internos capazes de registrar, organizar e comunicar essas atividades de forma sistemática, garantindo maior alinhamento entre expectativas institucionais e direitos reconhecidos.

Por fim, a reflexão final evidencia que a cláusula 63 representa avanço significativo na consolidação de uma cultura jurídica que reconhece a densidade intelectual e o esforço adicional que caracterizam o trabalho docente extraordinário, ao estruturar critérios remuneratórios que dialogam com as exigências pedagógicas contemporâneas e com as transformações do ambiente escolar. Desse modo, o estudo demonstra que a positivação dessas práticas inaugura um campo de análise que continuará a produzir desdobramentos teóricos e institucionais, contribuindo para fortalecer debates sobre regulação, valorização e justiça na organização do trabalho docente.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. Estado, políticas e gestão da educação: resistência ativa para uma agenda democrática com justiça social. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 739-758, set./dez. 2020.

ALVES, Andréia; SILVA, Clodoaldo Matias da Silva. Entre a tecnologia disponível e a prática possível: formação docente, letramento digital e aprendizagem na Escola Estadual Professora Wilma Vitoriano Geber. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 1, n. 01, p. 1–22, 2026a.

ALVES, Andréia; SILVA, Clodoaldo Matias da Silva. Letramento digital docente e práticas pedagógicas na escola pública periférica: tensões, desigualdades e aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 1, n. 01, p. 1–19, 2026b.

AUSUBEL, David Paul. **Educational psychology: a cognitive view**. 1ª ed. Nova York: Holt, Rinehart and Winston. 685 p. 1968.

DOBNI, C. B. *Measuring innovation culture in organizations: the development of a generalized innovation culture construct using exploratory factor analysis*. **European Journal of Innovation Management**, v. 11, n. 4, p. 539-559, 2018.

FIGUEIREDO, Suellem Sampaio; MOREIRA, Dialene Glória de Queiroz; SANTOS, Ivo Batista dos Santos; SILVA, Clodoaldo Matias da Silva. Direitos humanos, educação inclusiva e trabalho docente na escola pública de Manaus: a produção pedagógica da diferença na

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

práxis intercultural amazônica. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 1, n. 01, p. 1–18, 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo, SP: Edit Paz e Terra, 76 p. 1997.

OLIVEIRA, José Carlos Barbosa. **Manual de gestão pública contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SILVA, Clodoaldo Matias da. Entre o diálogo e o conflito: os desafios de ensinar democracia em um Brasil polarizado. **Marupiara: Revista Científica do Centro de Estudos Superiores de Parintins**, v. 10, n. 1, p. 01–17, jan./jun. 2025.

SILVA, Clodoaldo Matias; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares; OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel; AGUIAR, Denison Melo. A valorização do professor como eixo da gestão de pessoas na Escola Estadual Desembargador André Vidal. **Amazon Business Research**, [S. l.], n. 05, p. 42-52, out. 2025.

SILVA, Gisele Ruiz Silva. Profissão professor: modos de gerenciar à docência em tempos de inclusão. **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 23, n. 41, p. 179-189, 2014.

VAN DIJK, Teun. **Discurso y Dominación**. In: Universidad Nacional de Colombia. Sede Bogotá. Facultad de Ciencia Humanas. Grandes Conferencias en La Facultad de Ciencias Humanas, Nº 4, Febrero de 2004.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 17ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 323 p., 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 2ª Região (São Paulo). **Decisão unânime que valida a Cláusula 63 da Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica, reconhecendo a remuneração pela elaboração de atividades avaliativas substitutivas e adaptadas**. São Paulo, 5 nov. 2025. Disponível em: <<https://www.sinprosp.org.br/noticias/5804>>. Acesso em: 18 dez. 2025.

TRIPATHI, Manoj. **Research methodology: concepts and practices**. New Delhi: Oxford University Press, 2019.